

O ESPAÇO PÚBLICO PRISIONAL - INFLUÊNCIAS NAS SUBJETIVIDADES, IMPACTOS NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Cristhian Magnus De Marco*
André Luiz Alves**

RESUMO

A eficácia de direitos fundamentais exige esforços interdisciplinares. Além de uma dogmática constitucional adequada e voltada para a realização da dignidade humana, são necessários empreendimentos conceituais afins nos domínios do direito civil, do direito penal, da psicologia, da pedagogia e de outros conhecimentos científicos correlatos. O presente artigo procura enlaçar algumas possibilidades desses saberes, com pesquisa aplicada, apontando, ao final, experiências positivas para a mudança de paradigmas e para o desenvolvimento dos direitos da personalidade. O texto tem como pressuposto uma concepção ampla dos direitos da personalidade, por meio da qual é possível sempre uma expansão do seu âmbito de proteção. É importante dizer, ainda, que as pesquisas aqui relatadas foram patrocinadas por programas institucionais de iniciação científica.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Direitos da personalidade. Subjetividades. Espaço público. Prisão.

1 INTRODUÇÃO

Reunindo esforços teóricos e práticos, os autores do presente artigo utilizam resultados de pesquisas de campo realizadas de 2010 a 2012, sob o patrocínio de programa de iniciação científica, para enfrentar a problemática da eficácia de direitos fundamentais no ambiente prisional. Trata-se de enfoque interdisciplinar que utiliza o direito ao desenvolvimento da personalidade como ponto de convergência. Quanto aos procedimentos metodológicos, houve pesquisa bibliográfica e entrevistas semiestruturadas.

Para fins deste artigo, importa, inicialmente, estabelecer um acordo semântico para o espaço público, na perspectiva da Teoria dos Direitos Fundamentais. O espaço público se constitui, essencialmente, no local de conectividade entre os particulares, regido por princípios constitucionais que têm como valor normativo a proteção da dignidade da pessoa e os direitos da personalidade. Nesse norte, compreende-se a necessária reconstrução de instituições jurídicas, a partir da eficácia dos princípios constitucionais norteadores e conformadores da vida social.

* Professor e pesquisador da Universidade do Oeste de Santa Catarina; Mestre em Instituições Jurídico-Políticas pela Universidade Federal de Santa Catarina; Doutor em Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; cristhian.demarco@unoesc.edu.br

** Professor da Academia de Justiça e Cidadania de Santa Catarina; graduando em Direito e bolsista do PIBIC/Umoesc 2010-2013; pós-graduando em Psicopedagogia Institucional; Bacharel em Pedagogia; Especialista em Ação Interdisciplinar Aplicada ao Processo Ensino-Aprendizagem com ênfase nos Paradigmas Atuais da Educação; andreconsciencia@yahoo.com.br

Nessa esteira, cumpre analisar a relação entre o espaço público e as subjetividades, em uma perspectiva de intercomplementariedade, posto que o espaço público é formado por um coletivo de subjetividades e estas se desenvolvem sob forte influência dos espaços públicos com os quais interagem.

Observa-se entre essas áreas [espaço público e subjetividades] um ponto de contato e ao mesmo tempo uma lacuna. O ponto de contato é a influência contínua e recíproca entre subjetividades e espaço público, compreendido este último como lugar de desenvolvimento e realização das subjetividades. A lacuna está na carência de análises sólidas a respeito da eficácia dos Direitos Fundamentais e dos métodos de aplicação nas hipóteses concretas, nos novos conflitos surgidos no âmbito da vida social contemporânea (DE MARCO; ALVES, 2012, p. 499).

Se existem carências de análises sólidas no que se refere à eficácia dos Direitos Fundamentais e de seus métodos de aplicação às hipóteses concretas incidentes nas mais diversas áreas do vasto e multifacetado campo da sociedade humana, conforme se verificou anteriormente, tal carência se apresenta de forma ainda mais acentuada no espaço público: a prisão. Assim, o presente empenho investigativo objetiva contribuir, ainda que modestamente, para a redução de tal carência.

Cumpre esclarecer que os pressupostos apresentados nesta pesquisa são aplicáveis às prisões em sentido amplo, abrangendo desde os chamados presídios e cadeias públicas (destinados ao internamento de presos provisórios), as penitenciárias (destinadas ao internamento de condenados em regime fechado), até as colônias agrícolas ou industriais (destinadas ao internamento de condenados em regime semiaberto). Os pressupostos da pesquisa estendem-se, ainda, para as demais instituições de internamento por determinação legal, como hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e estabelecimentos destinados à aplicação de medidas socioeducativas, ressalvando-se, contudo, que estes últimos, pelas especificidades do público que atendem, devem ser objeto de maior nível de proteção, conforme estabelecido nos diplomas legais próprios que os regulamentam.

Portanto, para as finalidades do presente estudo, concebe-se a prisão, como gênero da espécie, instituições de internamento por determinação legal, cabendo os pressupostos da pesquisa tanto a prisão quanto as demais categorias mencionadas. Considerando tais especificidades, são referidos como sinônimos, no decorrer do estudo, os termos espaço público prisão e espaço público de internamento por determinação legal, sendo utilizado o termo prisão com finalidade didática, pela sua força simbólica representativa da condição de cerceamento da liberdade a que estão sujeitas as pessoas nesses espaços. Pressupõe-se ser a sinonímia apropriada pelo fato de que a metodologia aqui proposta pode ser adotada em linhas gerais, com pequenas adaptações às circunstâncias específicas, aos internos de todas as modalidades de instituições de internamento por determinação legal.

2 O ESPAÇO PÚBLICO PRISÃO E SUAS INFLUÊNCIAS NAS SUBJETIVIDADES DOS INTERNOS

Apesar de a Lei de execuções penais pátria determinar, em seu artigo terceiro, que “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei,” (BRASIL, 1984) a realidade que se apresenta nas instituições de

internamento por determinação legal brasileiras tende a se apresentar de forma acentuadamente distante desse enunciado.

Muito embora isso não seja, por assim dizer, “privilegio” da realidade brasileira, pois na esmagadora maioria dos países a prisão tem sido considerada uma instituição falida e, apesar disso, “[...] uma detestável solução da qual não se pode abrir mão,” (FOUCAULT, 1983) cumpre envidar esforços viabilizadores de avanços frente ao deplorável quadro que tende se configurar em tais espaços públicos, com suas pérfidas influências nas subjetividades.

As prisões têm se constituído, em regra, em espaços públicos típicos de degradação humana e condicionamento à estagnação volitiva. Nesse sentido, segue o relato de G. F., condenado por assalto:

[...] Imagine 4 ou 5 homens presos 21 horas [por dia] em uma cela de 2 por 3 metros, quais são as ideias que saem da boca! Furtar, matar, roubar e traficar. Os que não têm muito a perder acabam entrando nessa e não conseguem mais sair. Em alguns casos a família abandona, ao ver que não tem mais jeito. O mundo é tão grande e nós aqui isolados da sociedade, cada vez ficando mais burros, e o mundo evoluindo (informação verbal).¹

Tal estado de coisas tende também a gerar naqueles que não conseguem vislumbrar outras possibilidades, a pseudoimpressão de que, após cometerem os crimes, a prisão passa a consistir em uma espécie de tempo e espaço de “férias” - mesmo que forçadas. É um período que tais indivíduos tendem a utilizar para reciclar os conhecimentos sobre aquilo que costumam praticar - onde soem aprimorar com seus pares as técnicas e os projetos para novas investidas na criminalidade. É o que se observa no relato de O. V., condenado por tráfico de drogas:

Eu fiz coisas erradas, vendi droga, mas eu não quero nunca mais voltar prá esse lugar. Errei, mas não quero continuar no erro. Mas tem gente ali que fica dizendo que quando sair vão fazer uns “adianto”, roubar, traficar... Ficam trocando informação, dizendo onde conseguir droga, como comprá carro clonado... Eu chego mearrepiá de vê tudo isso... (O. V. 2010).

Para pessoas que tendem a reincidir em tais práticas, autoabandonados em um estado de deplorável degradação humana, observou-se, no decorrer da pesquisa, que se tornam comuns expressões como: “Não dá nada mesmo.” “A gente come e dorme de graça aqui”, etc. Nessa perspectiva, a prisão, projetada para punir, nem sequer essa finalidade consegue atingir, malgrado os esforços dos que acreditam ser a política do “quanto pior melhor” (no sentido da precarização das condições de vida para os presos) a solução para a questão. Ironicamente, uma das características mais expressivas do ser humano, a adaptabilidade, que tornou possível a evolução da espécie nas condições mais inóspitas, aplica-se na prisão em uma perspectiva negativa: não vislumbrando outras possibilidades, essas pessoas tendem a se adaptar inclusive à cruel realidade da prisão, porém com nefastas consequências. Ali, submetem-se ao chamado processo de prisionização, sobre o qual

¹ Detentos entrevistados no decorrer da pesquisa “Motivação e mobilização para a aprendizagem - construindo caminhos para a eficácia reeducacional nos sistemas prisional e socioeducativo.” (ALVES, 2011).

se expressa, com peculiar propriedade, a pedagoga especializada em Psicopedagogia De Jesus (2007, p. 2-3):

O ser humano ao ser condenado à pena de reclusão, não perde somente o direito de exercer livremente suas ações e passa, então, a incorporar uma série de normas que lhe são impostas, passando a fazer parte de um novo contexto social, levando-o a lidar com diferentes aspectos da vida [...] na prisão [...] faz com que o indivíduo que já produziu a violência, reproduza-a de forma mais ofensiva, pois de acordo com os autores [Foucault e Zaffaroni], a prisão é um local não só de exercício da violência, como também, de sua produção e reprodução, ela danifica, vulnerabiliza o indivíduo, destrói toda sua dignidade humana [...] Enquanto permaneceu em uma prisão, esse indivíduo não pôde participar da evolução que o mundo sofreu. Foi submetido a diversas formas de violência. Com isso, afastou-se de sua família e do convívio social, e o pior, afastou-se de si próprio, já não se reconhecendo, muitas vezes, como pessoa, integrando-se cada vez mais ao convívio prisional, muitas vezes perdendo a sua própria identidade [...] Baseado nos estudos feitos sobre a história da prisão e a prisionização, pode-se ressaltar que os estabelecimentos penais servem a um propósito: “varrer” da sociedade aquilo que a incomoda, que representa um problema, levar para longe o “lixo”, o “entulho” que pode causar mal, sem a preocupação sobre como esse “lixo” vai ser tratado. A exemplo dos leprosos da Idade Antiga e Média ou dos loucos de todos os gêneros, o criminoso deve ser eliminado do convívio social, longe dos olhos de todos, sem lembrar que algum dia estará na sociedade, deformado e mais ofensivo.

No entender de Zaffaroni (1991, p. 53), tal processo de prisionização se estabelece com maior ou menor nível de precariedade, à medida que mais ou menos aprimorada - ou civilizada - é uma sociedade.

É verdade que no mundo temos sistemas penais seletivos, mais violentos, mais reprodutores de violência e sistemas menos violentos, menos reprodutores de violência. Isso é verdade, sem dúvida. Como regra geral, poderíamos dizer que o sistema penal é mais seletivo, mais violento, mais reprodutor de violência quanto mais estratificada seja a sociedade, quanto maior seja a polarização da riqueza numa sociedade, quanto maior seja a injustiça social nessa sociedade. E que é menos seletivo, menos violento, menos reprodutor de violência, quanto menor seja a grande injustiça social da sociedade.

Nesse diapasão, De Jesus (2007) avalia que no interior da prisão se reproduzem adaptadas da sociedade, estruturas sociais próprias, reproduzindo-se, inclusive, a estratificação social e as relações de domínio e opressão, face ao que alguns presos, mesmo em minoria, passam a ser investidos de poder e prestígio. Exercem sua autoridade opressora sobre outros internos, os quais, nesse contexto, além de sofrerem a sanção punitiva do Estado, passam a ser também submetidos às leis e regras que são próprias dos “xerifes” das prisões. Considera que tal realidade, evidenciada no dia a dia que se estabelece no sistema prisional, talvez seja uma forma de viabilizar a sobrevivência, necessidade decorrente do processo de prisionização. Tal fenômeno é também analisado por Cohen e Augustinis (2002, p. 1):

Se observarmos o meio penitenciário, do mesmo modo que olhamos a macrossociedade, veremos que também lá existem várias estruturas sociais: presos que passaram a ser os poderosos, os ricos, os de prestígio, os prestadores de serviços sexuais, os alcaguetes, os traficantes. Situação essa que poderá ser temporária, vigente nesse microcosmos prisional, que não necessariamente tenha a ver com o passado e nem com o futuro além do presídio [...]. O sistema penitenciário aparentemente funciona como um sistema repressor da autonomia dos indivíduos que cometeram algum ato ilícito, tipificado pelo Código Penal Brasileiro, tendo como finalidade puni-los ou tratá-los. Esta atitude heterônoma visa a reenquadrar o indivíduo infrator ao convívio social, segundo as normas legais. Mas, se olharmos para o fenômeno da “prisionalização” [termo equivalente a prisionização], ou seja, o aparecimento de uma cultura própria dos presídios, veremos que lá se estrutura uma sociedade autônoma, com funções sociais diferenciadas e leis próprias. Quando nos distanciamos para analisar estas duas sociedades, macro (exterior aos presídios) e micro, observamos que ambas são arrogantes e prepotentes, portanto intolerantes a uma convivência conjunta e complementar. Acreditamos que somente quando a sociedade se estruturar de um modo mais tolerante, portanto mais continente dessas angústias, plasmar-se-á nos indivíduos o respeito à autonomia.

Nessa esteira, considera Thompson (1980), que toda a pessoa encarcerada sofre, em determinada medida, o processo de prisionização, que se inicia com a perda de seu *status* original, transformando-se abruptamente em uma figura anônima, integrante de um grupo de subordinados. Assim, todo encarcerado sucumbe, em maior ou menor grau, à cultura da prisão, a qual se constitui um sistema de poder que se caracteriza como totalitário e formal, controlando o indivíduo durante as 24 horas do dia.

A realidade descrita anteriormente contrapõe-se aos próprios princípios filosóficos que embasam o sistema prisional. Conforme Cohen (2009, p. 26):

[...] considerando que um dos princípios filosóficos que sustentam o sistema prisional é o da defesa social, que é o de proteger a sociedade com relação ao indivíduo que cometeu um ato antijurídico [...] como na prática se deve realizar essa proteção social e como se deve tratar de forma humana essas pessoas a serem custodiadas e ao mesmo tempo reabilitá-las ao convívio social?

O questionamento de Cohen (2009) pauta-se no estado de coisas supramencionado, caracterizado pelo processo de prisionização. Tal realidade fática em que tende descambar o sistema prisional tanto não protege a sociedade em relação aos que cometeram os atos antijurídicos quanto tende a acometer de forma contundente, além dos internos, também uma outra categoria de integrantes do espaço público prisão: os funcionários que operacionalizam essas instituições.

3 O ESPAÇO PÚBLICO PRISÃO E SUAS INFLUÊNCIAS NAS SUBJETIVIDADES DOS FUNCIONÁRIOS QUE AS OPERACIONALIZAM

Quanto às influências do espaço público prisão nas subjetividades dos funcionários que atuam na órbita prisional, de acordo com Moraes (2005, p. 211), o processo de prisionização também os atinge contundentemente:

A vida nessa “microcidade fechada” é um forte indutor de identidade que partiria da mortificação da identidade produzida no mundo livre que tem no trabalho, no emprego e na profissão, um forte referencial [...] na prisão o interno deve aprender, e muito rapidamente, a ser um preso, mediante um processo acelerado de socialização ao/no universo prisional, uma vez que disso pode depender a sua sobrevivência. A essas pressões encontram-se também submetidos os agentes penitenciários que precisam também muito rapidamente entender a dinâmica da prisão.

Para De Jesus (2007), a vida carcerária constitui-se em uma dinâmica tipicamente massificante e as influências da prisionização tendem a se estender aos funcionários que operacionalizam as prisões. Assevera que isso ocorre em virtude da inevitável interação que tais funcionários mantêm com um ambiente onde, sobretudo para o preso, o processo de prisionização tende a desorganizar a personalidade e a induzir à perda da identidade originária, com a conseqüente formação de uma nova identidade. Tal contexto tende a concitar no indivíduo o sentimento de inferioridade, o empobrecimento psíquico, a infantilização e a regressão, levando-o à busca desesperada por proteção, a qual pode ocorrer de diversas formas, tendendo esse processo a torná-lo adicto, ou seja, um ser dependente, reduzindo-o, em alguns aspectos, à condição análoga de escravo ou de incapaz. Tais peculiaridades dos internos tendem a levar os funcionários das prisões, ao interagirem com tal público, a se comportarem de forma destoante com o que comumente a sociedade de modo geral aceita como usual, principalmente no que se refere à naturalização do exercício da repressão. Alguns funcionários se veem como que obrigados, pelas circunstâncias, a praticá-la tendendo com isso a incorporar comportamentos tipicamente repressores, os quais lhes são mostrados como os únicos possíveis, sem possibilidades alternativas. Métodos brutalizantes e estagnadores do potencial humano tendem a lhes ser apresentados como procedimento padrão imutável na operacionalização tradicional ou convencional das prisões. Com isso, tendem a absorver, gradativamente, e sem que se apercebam disso, os comportamentos que caracterizam as pessoas autoritárias, com as respectivas conseqüências.

Tal tendência decorre da perspectiva histórica das prisões, as quais tradicionalmente estiveram sob a égide das Secretarias de Estado da Segurança Pública, ou equivalentes, aos cuidados de corporações formadas por policiais militares ou civis. Os militares tendiam a manter sob sua responsabilidade os estabelecimentos de maior envergadura, como penitenciárias e grandes presídios. Já os policiais civis, matinhos sob sua responsabilidade as cadeias públicas, que tradicionalmente se localizavam anexas às delegacias. Tal arranjo estrutural ainda se apresenta nesse formato em alguns Estados brasileiros. Porém, a tendência modernizadora da gestão penitenciária tende à especialização, separando as funções dos profissionais designados para efetuar a prisão dos infratores (policiais militares), daquelas que cabem aos profissionais que os enquadram legalmente e realizam procedimentos de investigação (policiais civis) e, em um terceiro nível de especialização, das que cabem aos profissionais que atuam no monitoramento da execução penal (funcionários das prisões que executam as tarefas de manter sob custódia os sentenciados, sob os parâmetros da Lei de Execuções Penais).

No que se refere às especificidades das funções das diversas categorias de agentes da lei (agentes policiais militares, agentes policiais civis e agentes executores da lei que atuam em prisões) foram entrevistados, no decorrer da pesquisa, diversos profissionais integrantes de todas essas instâncias, com vistas a prospectar as particularidades de cada uma destas funções. Verificou-se, entre os policiais militares entrevistados, que nenhuma das ocorrências por eles atendidas chegaram ao lapso temporal de uma hora. Embora com diversas situações extremamente tensas, em meio a reações verbais e físicas dos elementos abordados, a interação com os suspeitos/transgressores da lei limitou-se a alguns minutos, encaminhando-os para a polícia civil. Nas entrevistas com os policiais civis, aos quais cabe basicamente proceder investigações e realizar o enquadramento legal das infrações dos suspeitos/infratores, identificou-se que o lapso temporal de interação com eles tende a se limitar a algumas horas. Não foi identificada, entre os entrevistados, nenhuma situação em que tal lapso temporal superasse 24 horas. Procedido o enquadramento legal, via de regra, os policiais civis encaminham os suspeitos/transgressores para os presídios. Aí, sob a supervisão dos funcionários das prisões, os suspeitos/infratores tendem a permanecer de alguns dias a algumas décadas, dependendo da gravidade de infração apurada.

Embora haja tanto o reconhecimento da necessidade quanto a prescrição legal de uma abordagem diferenciada, considerando o lapso temporal que tende a ser estendido nas unidades de internamento por determinação legal, há a tendência tradicional da permanência, na maioria das instituições, da abordagem de cunho tipicamente militar. Tal abordagem se caracteriza pelo enfoque eminentemente repressivo, fruto da tradição militar, da época em que os operacionalizadores prisionais militares atuavam com o maior rigor possível, com o intuito de desagrar os colegas com os quais os presos haviam se defrontado. Agiam, assim, também os militares operacionalizadores das prisões, pelo hábito imanente ao policial militar de intervir energicamente nas situações operacionais tensas e delicadas que tendiam a se apresentar nas abordagens policiais. Porém, tais práticas se constituem anacrônicas para o contexto de especialização das instâncias da segurança pública. Além de que, a pessoa presa já chega à prisão dominada, algemada, em um momento em que o calor do confronto já foi superado.

Embora os tempos sejam outros e a legislação, especialmente com o advento da Constituição de 1988, prime pelo respeito à dignidade da pessoa humana, independentemente da condição da pessoa, observa-se que tal vício de natureza cultural tende a se manter nas prisões. Em especial, nos profissionais que não conseguem vislumbrar outras possibilidades de atuação e absorveram as práticas tradicionais, arraigadas ao senso comum, práticas estas que não primam pela técnica contextualizada e nem pela cientificidade na operacionalização de tais instituições.

De Jesus (2007) considera tanto equivocada quanto desumano esse enfoque eminentemente repressivo que tende a se estabelecer no convívio entre os funcionários das instituições prisionais e os internos, considerando a segregação operacionalizada em tais moldes flagrantemente exclusora, ao invés de reintegradora à sociedade. Aduz que, nessa perspectiva, o indivíduo internado, para poder sobreviver na comunidade prisional, não terá alternativa que seja se identificar com seus colegas de infortúnio, integrando-se dessa forma, na microcultura desse grupo. Conclui que tal processo tende a fazê-lo se dis-

tanciar de forma gradativamente mais acentuada da sociedade como um todo, ao invés de se reintegrar. E, nesse labirinto, tende a se perder a oportunidade que é apregoada pelo contexto jurídico, legal e ético, de transformar o sistema penitenciário em um espaço mediador para a saudável reintegração social.

Assim, os funcionários prisionais que não tenham o devido preparo para atuar nesse contexto de forma assertiva - vislumbrando possibilidades de e aproveitando oportunidades para atuar como agentes estatais a quem cumpre dar exemplo de civilidade aos internos - tendem a cair na armadilha limitante e limitadora imposta pela cultura prisional tradicional, tornando-se perpetradores da reprodução desse círculo vicioso. Tal cultura lhes reserva a incômoda perspectiva de perpetrar e perpetuar o exercício do famigerado “direito penal do inimigo”, vendo nos internos inimigos e sendo por eles considerados como tal. Na análise de Santos (2009, p. 34) os funcionários das prisões estão permanentemente expostos aos seguintes riscos, além dos demais que já são reconhecidos:

[...] a prisionização representa um processo, pelo qual o indivíduo vai assumindo os influxos perniciosos da prisão que o potencializam para o crime, que o acomodam à vida carcerária e que o distanciam dos valores e padrões sociais normais. Isso significa que aos poucos o sujeito se integra aos costumes, valores e normas comuns aos detentos, da mesma forma que se estigmatiza e se criminaliza. Nessa perspectiva, fica demonstrado que as relações interpessoais que se realizam no cárcere representam danos tanto para os servidores quanto para os detentos.

Sem um preparo intenso, profundo e abrangente, que capacite tais profissionais a se tornarem imunes, em níveis gradativamente mais elevados, aos graves processos de deterioração psíquica que tendem a ser deflagrados pelo processo da prisionização, a tendência é a inevitável queda de tais profissionais na vala degradante da violência.

Assim, cidadãos de bem, envolvidos nas lides das prisões, tendem a ser arrastados de roldão e, inadvertidamente, a incorrer em condutas tipificadas no código penal como crimes, integrando-se ao processo de perpetuação do círculo vicioso da violência. Tende a se estabelecer, assim, no espaço público prisional, como lugar comum, a absurda e paradoxal situação que pode ser ilustrada com a sentença “cegos guiando cegos” - com as deletérias consequências para todos os envolvidos nesse processo.

Cumprido, portanto, municiar os funcionários dos estabelecimentos de internamento por determinação legal com recursos, que os instrumentalizem para atuar com a devida tecnicidade e cientificidade, de modo a evitar a queda na vala comum da violência e a consequente degradação humana que ela gera. Tal providência se constitui de valor fundamental para a preservação da dignidade humana desses profissionais.

4 IMPACTOS NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE GERADOS PELAS INFLUÊNCIAS NAS SUBJETIVIDADES QUE A TENDEM SER PRODUZIDAS NO ESPAÇO PÚBLICO PRISÃO

O contexto apresentado revela a precarização do fruir dos direitos da personalidade tanto do público interno das prisões quanto dos funcionários que as operacionalizam na perspectiva tradicional - pelo fato de tenderem a se estabelecer nesses espaços,

processos de degradação humana, que arrastam tanto os internos quanto os funcionários para espirais descendentes de desenvolvimento humano.

Nessa perspectiva, ao invés de desenvolvimento das personalidades, tende-se a estabelecer a degradação delas, ao serem submetidas a processos de desenvolvimento invertidos, que se dão em sentido contrário à evolução, na contramão da própria história, por adentrarem na vala comum das relações autoritárias, que induzem às práticas da violência, da opressão e da tirania.

Tal realidade se contrapõe ao exercício dos direitos da personalidade, os quais se constituem nos elementos fundantes da própria dignidade humana, destinados a salvaguardar o desenvolvimento do ser humano - o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas (GODOY 2001). Nessa esteira, o direito geral da personalidade é concebido como “[...] emanção da condição humana e resultado da admissão da capacidade da pessoa, porque é dotada de dignidade, de se autodeterminar, de guiar sua existência e de se desenvolver (GODOY 2001, p. 22).” Historicamente, tal direito geral da personalidade recebeu especial destaque no artigo 2º, n. 1, da Constituição alemã, de 23 de maio de 1949: “[...] ressalvados direitos de outrem, contidos nas normas constitucionais e morais, ‘cada um terá direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade’ (*Freie Entfaltung der Persönlichkeit*).”

A partir de tal reconhecimento, passou-se à construção de um quadro jurídico que proporcionou a retomada do conceito de um direito geral de personalidade, compreendido como a prerrogativa tanto da conservação quanto do desenvolvimento da própria individualidade, do valor que é intrínseco ao homem e do conteúdo de sua dignidade, um verdadeiro “direito-fonte” ou “direito-matriz”, do qual, conforme assenta Mattia (1978, p. 40-41), decorrem outros, positivados e igualmente garantidos, mesmo contra o Estado, que são os direitos da personalidade.

Tal dignidade engloba, de acordo com Canotilho (1996, p. 363), os direitos da personalidade e os direitos fundamentais do indivíduo, consagrando tanto a afirmação da sua integridade física e espiritual quanto a garantia do desenvolvimento de sua personalidade, bem como a defesa de sua autonomia individual. E ainda, conforme Farias (1996, p. 45-50), tal dignidade é compreendida em seu sentido lato, na perspectiva negativa, como o mínimo respeito a que faz jus qualquer pessoa por sua condição humana. Já na perspectiva positiva, a compreensão de tal dignidade se refere ao que além à garantia das condições mínimas para que o indivíduo possa desenvolver suas potencialidades. Para Godoy (2001, p. 24) no modelo do Estado Social, o princípio da dignidade da pessoa humana consiste na efetiva e positiva promoção de condições para o desenvolvimento da pessoa e da globalidade de seus elementos.

No entender de Gomes (1977, p. 168) os direitos da personalidade são tão “[...] essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana, que a doutrina moderna os preconiza e disciplina, no corpo do Código Civil, como direitos absolutos.” Tais direitos “Se destinam a resguardar a eminente dignidade da pessoa humana, preservando-a dos atentados que pode sofrer por parte de outros indivíduos.” (GOMES, 1977, p. 168). Canotilho (1996, p. 363) afirma também que “[...] tal dignidade se constitui valor máximo, compreendendo em seu conceito desde a afirmação da integridade física e espiritual do homem, até a garantia da sua autonomia e o livre desenvolvimento de sua personalidade.” Godoy (2001, p. 30) aduz

que a garantia dessa dignidade é justamente “[...] a prerrogativa do ser humano de desenvolver a integralidade de sua personalidade, todos os seus desdobramentos e projeções.”

Em contraposição a tais enunciados, verifica-se na realidade registrada nos tópicos anteriores que ambas as categorias das pessoas - internos e funcionários do espaço público prisão, entre estes últimos, em especial, os dedicados às chamadas atividades de segurança - tendem a ser arrastados inadvertidamente pela cultura que caracteriza o processo de prisionização, caindo em uma armadilha, nesse sentido, tendo, assim, gravemente prejudicados os seus processos de desenvolvimento como seres humanos.

Portanto, no contexto tradicional das instituições de internamento por determinação legal, tanto os internos quanto os funcionários que operacionalizam tais instituições tendem a ser coartados em seus direitos da personalidade, envolvidos reciprocamente em círculos viciosos que são, ao mesmo tempo, interdegradantes e auto-degradantes, na contramão do pleno desenvolvimento de suas potencialidades humanas. Face a tal realidade, propõem-se, no tópico 6 do presente estudo, alternativas para reverter gradativamente tal estado de coisas, na perspectiva da efetivação nestes espaços públicos dos direitos da personalidade.

5 INCIDÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOBRE AS SUBJETIVIDADES DOS ORBITANTES DO ESPAÇO PÚBLICO PRISÃO E IRRADIAÇÕES DESSA INCIDÊNCIA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Na perspectiva apresentada anteriormente, com a meridiana clareza de ser a dignidade da pessoa humana princípio fundante da nossa CRFB, de que esta dignidade se efetiva por meio do exercício dos direitos da personalidade e que estes, por seu turno, destinam-se a dar guarida ao pleno desenvolvimento das potencialidades humanas - o que se sintetiza na sentença desenvolvimento humano - depreende-se ser efetivamente justo e apropriado se reportar a tal desenvolvimento humano como norte de tudo o que seja praticado no espaço público prisão.

Nesse diapasão, a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que regulamenta as execuções penais - recepcionada pela CRFB de 1988 - determina em seu artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” Toda a arquitetura dessa lei se estabelece de modo a proporcionar a efetivação de ambas as dimensões mencionadas no artigo retromencionado: por um lado a efetivação das disposições da sentença ou decisão emanada do Poder Judiciário e, por outro, complementarmente - e não opcionalmente - proporcionar as condições necessárias para a saudável integração social do condenado e do internado.

As legislações decorrentes de tal ordenamento, no âmbito dos Estados federados, seguem por força normativa constitucional estes parâmetros, não sendo necessárias maiores delongas a respeito delas. Esse é o dever a ser estabelecido pelo Direito; é o que efetivamente deve ser feito.

Contudo, o Direito, como ciência social aplicada, precisa se socorrer nas mais diversas ciências, em uma perspectiva sistêmica, interdisciplinar, para que seus desideratos possam ser atingidos - para não se limitar à condição de “letra morta”, designadora de

meras disposições programáticas renhidas com a realidade. A presente pesquisa teve como objetivo a busca de respostas sobre como tornar realidade efetiva o respeito aos direitos da personalidade - os quais se constituem a forma prática de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, conforme se verificou anteriormente - tanto no espaço público prisão quanto nos demais espaços públicos de internamento por determinação legal. Para tal, dentro das possibilidades conjunturais encontradas, buscou-se criar condições favoráveis do desenvolvimento humano tanto dos internos quanto dos operacionalizadores das instituições de internamento por determinação legal, nas quais a pesquisa foi aplicada.

6 OPERACIONALIZAÇÃO PRISIONAL COM ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR, NORTEADA ESTRATÉGICA CIENTIFICAMENTE E FOCALIZADA NO DESENVOLVIMENTO HUMANO

insensatez é fazer as coisas sempre da mesma maneira e esperar resultados diferentes. (Albert Einstein)

Para que efetivamente sejam investidos de eficácia os direitos da personalidade das pessoas que se encontram, por determinação legal, internadas em prisões e instituições similares, bem como dos profissionais que as operacionalizam, há de se tomar todas as providências fáticas e jurídicas possíveis no sentido de tornar essas instituições espaços indutores do desenvolvimento humano das pessoas que neles interagem, conforme verificado anteriormente.

Na perspectiva da operacionalização prisional com abordagem interdisciplinar, com norteamento estratégico e científico, focada no desenvolvimento humano, importante contribuição agregou Pereira (2012),² durante encontro de formação de docentes de profissionais operacionalizadores das instituições de internamento por determinação legal. Ao refletir sobre a complexidade das funções dos profissionais que atuam na operacionalização de tais instituições, concluiu que para fazer frente aos desafios que se apresentam aos que exercem tais atribuições é necessária uma abordagem com viés interinstitucional, buscando a contribuição dos conhecimentos e métodos desenvolvidos por diversas instituições. Destaca-se, nesse sentido, a necessidade de se buscar, em primeiro plano, na área das instituições militares, os conhecimentos necessários que habilitem tais profissionais para o uso da força, para ser utilizada em conformidade com as necessidades que surgirem, oferecendo respaldo ao aspecto da segurança, inclusive para viabilizar a própria manutenção da incolumidade física dos internos, protegendo-os tanto de eventuais agressões internas, de uns contra os outros, quanto de investidas externas, como, por exemplo, a possibilidade de arrebatamento de presos com fins de vingança. Tais recursos são também indispensáveis para se garantir o cumprimento da determinação legal, no sentido de se evitar possíveis fugas e também eventuais resgates de presos por seus comparsas.

Porém, face à necessidade de busca de ampliação da perspectiva disposta na legislação, complementarmente a esse viés essencial, que é o da segurança, o viés educacional se faz também indispensável e precisa ser contemplado, para que as instituições de internamento, por determinação legal, cumpram efetivamente com seus desideratos. In-

² O referido evento foi promovido e sediado pela Academia de Justiça e Cidadanina do Estado de Santa Catarina (Acadajuc), em Florianópolis, SC, em julho de 2012.

cumbe à educação complementar o trabalho da segurança para que o prescrito em lei em relação às instituições de internamento, por determinação legal, seja cumprido. Se para a segurança as instituições militares são a referência, há de se buscar métodos apropriados para viabilizar o outro lado da moeda que permita tornar factíveis as determinações legais de promover as condições para a harmônica integração social das pessoas submetidas aos internamentos - conforme prevê o artigo primeiro da nossa Lei de Execuções Penais para as prisões e, similarmente, as legislações específicas que regem as demais instituições de internamento congêneres. Portanto, há que se buscar nas instituições educacionais os conhecimentos e métodos nelas desenvolvidos e implantá-los, com as devidas adaptações, na órbita dos espaços públicos de internamento por determinação legal.

Considera-se determinante para tal o preparo dos profissionais que operacionam tais instituições para atuarem na perspectiva de indutores de desenvolvimento humano, ou no mínimo, investidos conscientemente da condição de colaboradores e favorecedores, no desenrolar das suas atividades, da deflagração de tais processos de desenvolvimento. Cumpre-lhes atuar em conformidade com o enunciado na regra 48 do documento intitulado “Regras mínimas para o tratamento de pessoas presas”, formulado no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955 (COYLE, 2002, p. 25): “Todos os integrantes do quadro de pessoal, em todos os tempos, comportar-se-ão e desempenharão suas atribuições de modo a influenciar as pessoas presas para o bem mediante seu exemplo e de modo a fazer valer seu respeito.”

Com norte nessa regra, foram realizadas experiências a partir da atuação de profissional dedicado à operacionalização de prisões, buscando-se implementar, no decorrer das atividades operacionais prisionais empreendidas no decorrer da investigação, ações favorecedoras do desenvolvimento humano, com abordagem interdisciplinar, respaldada em princípios científicos e estratégicos.

Visando criar as condições para o efetivo desenvolvimento humano, buscou-se superar o senso comum, cristalizado nas práticas tradicionais implementadas nas prisões - as quais se configuram arcaicas e comprovadamente inoperantes no que se refere à consecução das atribuições legais que incumbe às instituições gestoras de tais espaços cumprir. Segue descrição de aspectos importantes experienciados no decorrer da pesquisa, no transcurso de atividades operacionais realizadas em diversos estabelecimentos de internamento por determinação legal.

Partiu-se da observação de que as práticas ou técnicas operacionais convencionais aplicadas em tais instituições, utilizadas há séculos, com poucas variações, tendem a gerar a deplorável situação de produzir “vítimas de vítimas”. Ou seja, um contexto no qual tanto os funcionários das prisões quanto a clientela por eles atendida tendem a sofrer efeitos agudamente danosos em seus processos de desenvolvimento como seres humanos. A gravidade de tal situação chega a tanto que a própria Organização Internacional do Trabalho classificou a profissão como a segunda mais perigosa do mundo.

Face à especificidade do desafio enfrentado pela pesquisa, na busca de alternativas para transformar em alguma medida a realidade observada, adotou-se o posicionamento epistemológico multirreferencial. Tal postura se constitui, conforme Ardoino e

Barbier (1993) e envolve leituras complexas, plurais e de diversos ângulos dos múltiplos fenômenos da realidade, tendo como ponto de partida a determinação de compreender e/ou intervir sobre uma realidade determinada. Implica buscar onde é necessário, sem se limitar a um ou outro campo científico, os recursos epistemológicos necessários para viabilizar a compreensão ou o atingimento dos objetivos de intervenção intentados.

Esse posicionamento torna propícia a aplicação do denominado pensamento lateral (aberto para novas possibilidades, buscador de alternativas ao convencional, atento a soluções “fora da caixa”, além do tradicional). Tal modelo de pensamento, aplicado em conjunto, em uma relação de complementariedade com o chamado pensamento vertical (focado no que já se domina em relação a determinada questão pontual, que se além mais ao “aqui e agora”), tende a ampliar as possibilidades de sucesso na superação de questões de ordem mais complexa, que ainda não foram resolvidas pelo chamado padrão de pensamento habitual. Sobre o pensamento lateral, discorre Hoffmann (2008):

Para Chojolán e Mora (2007), a expressão “pensamento lateral” pode ser usada em dois sentidos: 1) Específico, como um conjunto de técnicas sistematizadas, utilizadas para trocar os conceitos e percepções e gerar outros, novos. 2) Geral, como exploração de múltiplas possibilidades e enfoques, em vez de identificar somente um ponto de vista. Mentruyt (1997) destaca que o pensamento lateral é útil na geração de idéias e de novas maneiras de ver as coisas. O vertical é importante para o encaminhamento e a operacionalização do que foi produzido. Esses dois tipos de pensamento não são antagônicos e sim complementares. São necessários, pois dessa forma dão sentido ao mundo e viabilizam a vida. Para More (2006), o pensamento lateral trata da produção de idéias criativas e inovadoras que fogem do padrão de pensamento habitual das pessoas que as executam. A técnica baseia-se em provocações de pensamento para a esquiva do caminho habitual e do padrão de pensamento natural.

Assim, procedeu-se a operacionalização prisional com abordagem interdisciplinar, com foco no desenvolvimento humano, com norteamiento científico e estratégico, valendo-se de variadas disciplinas de diversas áreas das ciências, tendo nelas como que “caixas de ferramentas”, às quais se recorreu para solucionar problemas específicos que foram identificados no dia a dia, no decorrer das atividades operacionais nas unidades em que os estudos foram realizados.

Quanto ao viés científico da abordagem - gerador da superação gradativa das atuações baseadas no senso comum, partiu-se do pressuposto de que quanto maior for a amplitude do emprego da ciência, menor será a necessidade do uso da força e melhores serão os resultados obtidos no sentido da promoção das condições para o desenvolvimento humano no âmbito das instituições de internamento por determinação legal.

No decorrer das investigações, o senso comum foi identificado, tanto na interação com os funcionários dos estabelecimentos envolvidos quanto com profissionais e acadêmicos que de uma ou outra forma interagiram com a pesquisa, como o cerne do problema do arraigamento à cultura da prisionização. Nesse sentido, destaca-se a conclusão de CatianeTirloni, Bacharel em Direito, em diálogo travado a respeito do temática aqui em apreço: “A maioria dos problemas, na vida e no trabalho, somos nós mesmos que criamos.”

Identificou-se como um dos traços do arraigamento ao senso comum as concepções preconceituosas em relação ao público atendido nos espaços públicos de internamento por determinação legal. Algumas frases, expressas em uma mensagem veiculada na internet, sintetizam o pensamento dominante, na perspectiva do senso comum, em relação a tal público. A referida mensagem é encabeçada com o título “Vagabundos”. Em seguida, a frase “Como eles são”, com a imagem de bandidos armados e encapuzados sobre uma laje em uma favela. Na sequência, a frase “Como eles nos tratam” e a imagem de um sujeito em pé apontando a pistola para a cabeça de uma pessoa sentada com os braços para trás. Em seguida, a sentença: “Como os direitos humanos os veem” e a imagem de um anjo candidamente sentado sobre uma límpida pira de água. Ao final, a frase “Como devemos tratá-los” e a imagem de um grupo de indivíduos enforcados, pendurados lado a lado em um pórtico. Muito embora tal percepção seja corroborada enfaticamente pela mídia, nos programas policiais sensacionalistas, cumpre ao profissional que operacionaliza os espaços públicos de internamento, por determinação legal, adotar uma postura técnico-científica em relação a tal realidade.

Em uma análise mais acurada, à luz da ciência, com a devida detenção sobre os fatos e circunstâncias que tendem a levar os indivíduos às prisões, o que se observa é que se tratam fundamentalmente de pessoas com problemas, de indivíduos que não foram capazes de encontrar respostas satisfatórias para encaminhar adequadamente suas vidas. Seres que se encontram existencialmente com seus processos de desenvolvimento humano invertidos, em espiral descendente. E isso tende a ocorrer em decorrência de diversos fatores: desestruturação familiar, drogadição, histórico de violência familiar e similares. Em suma: indivíduos fracassados, em uma situação de fracasso robustamente comprovada pela realidade em que se encontram: encarcerados, limitados no fruir da própria liberdade, caídos em uma das situações mais desagradáveis e desgastantes que pode ser passada por um ser humano.

Tal percepção, embasada cientificamente, contribui em alto grau para evitar que *a priori* se dispense aos internos um tratamento preconceituoso, áspero, suscitador de relacionamentos humanos tóxicos. Quando se identifica a realidade em um nível acima do senso comum, torna-se viável tomar providências preventivas, tanto no sentido de evitar o recrudescimento da decadência que se processa na prisionização quanto no viés de contribuir para a superação de tal situação, mediante a deflagração de ações promotoras de desenvolvimento humano.

Quanto ao viés estratégico da abordagem, é de entendimento pacífico que a estratégia precisa ser aplicada às mais diversas instituições, para possibilitar o atingimento dos resultados desejados. E a atuação em ambientes de internamento, por determinação legal, requer especial atenção a tal aspecto, considerando sua natureza específica. Concluiu-se, no decorrer da pesquisa, que a promoção do desenvolvimento humano, nessas instituições, constitui-se o que se pode chamar de a providência de maior impacto estratégico para o sucesso institucional, no sentido ilustrado por Peter Drucker, considerado um dos maiores gurus da ciência da administração: “A melhor forma de prever o futuro é criá-lo.” A tensa realidade das prisões, quando contrastada com as providências adequadas no

sentido da promoção do desenvolvimento humano, cede espaço a uma outra realidade, conforme se demonstra na parte final do presente tópico.

Para se avançar estrategicamente nesse sentido, de transformar decadência em superação humana, por meio da conquista de sucessivos patamares de evolução, de acordo com um planejamento estratégico, uma postura estratégica das mais recomendáveis é a inspirada pelo pensamento de um dos mais renomados estrategistas de todos os tempos:

Com o espírito aberto e livre, encare as coisas de um ponto de vista alto. É imprescindível cultivar a sabedoria e o espírito. Refine sua sabedoria: adquira mais conhecimentos sobre a justiça pública, aprenda a distinguir entre o bem e o mal, estude os caminhos das diferentes artes, uma a uma. Quando não mais puder ser iludido pelos homens, você terá atingido a sabedoria da estratégia. (MUSACHI, 1974, p. 63, 64).

A observação do espaço público prisão, considerando essa perspectiva, levou à conclusão de que a “área de combate” mais produtiva a ser trabalhada, localiza-se no campo mental, nas mentes das pessoas que interagem nos espaços públicos de internamento por determinação legal. A partir de tais observações, foram buscadas soluções para os problemas identificados, na perspectiva estratégica de gerar as condições para tornar tais espaços em locais propícios ao saudável desenvolvimento das personalidades humanas - tanto dos internos quanto dos funcionários neles atuantes.

Assim, na busca de ser estrategicamente bem-sucedido em tal empreendimento, de “combater com eficácia no campo mental”, na perspectiva da abordagem interdisciplinar, com norteamento em princípios científicos e estratégicos e focada no desenvolvimento humano, recorreu-se, primeiramente, às ferramentas, ou “armas” disponíveis na órbita das chamadas Ciências Humanas. Interessante reflexão agregou, nesse sentido, em diálogo no decorrer dos estudos, o Bacharel em Pedagogia Valdir Araújo, ao expressar: “Quem trabalha com gente precisa entender de gente!” Nessa perspectiva, constatou-se serem pertinentes os pressupostos da Psicopedagogia, os quais foram identificados com alto potencial de contribuição para a atuação assertiva, pautada na promoção do desenvolvimento humano nas unidades de internamento por determinação legal. Em primeiro lugar, por proporcionar recursos para os operacionalizadores de tais instituições, estabelecerem uma relação profissional com os internados, a partir da compreensão básica dos processos psíquicos que lhes são peculiares. Tais conhecimentos são de suma importância para viabilizar a imposição de limites às condutas impróprias, mantendo, assim, a indispensável disciplina na órbita dos estabelecimentos, porém, sem a necessidade da tradicional adoção de posturas autoritárias - nas mais diversas graduações com que estas podem se apresentar. Ou seja, proporciona lançar mão da autoridade legítima, consolidada pela atuação coerente, respaldada em pertinentes argumentos, sem a necessidade de incorrer em arbitrariedades.

Cumprido reiterar que as posturas autoritárias são equivocadamente concebidas como indispensáveis ao exercício profissional nos estabelecimentos dessa natureza. Conforme se verificou, isso decorre principalmente do tradicional estilo militar de administração de tais instituições, ou seja, do arraigamento a um passado que todo o arcabouço legal, tanto em nível constitucional quanto infraconstitucional, insta por superar.

Embora haja a necessidade de demonstrar a realidade da forma tal qual se apresenta, registra-se que este trabalho não tem por propósito tecer críticas em relação aos profissionais que atuam na perspectiva tradicional, a partir da constatação de que não existe propriamente culpa por parte deles por atuarem dessa forma. Isso porque tão somente reproduzem o que aprenderam no decorrer da trajetória que empreenderam. O que se deseja é apresentar possibilidades de atuações diferentes para se vislumbrar o atingimento de resultados diferente -conforme pontuado no pensamento de Einstein, destacado na epígrafe deste tópico - em uma perspectiva estratégica e científica. E também compartilhar alguns resultados da aplicação da abordagem interdisciplinar com norteammento científico e estratégico, com foco no desenvolvimento humano.

Importa ainda reconhecer que é perfeitamente compreensível o acometimento por pruridos de irritabilidade e a conseqüente reação com arroubos de autoritarismo frente às malcriações de pessoas que se comportam das formas mais abusadas, folgadas, renhidas com os mais elementares princípios de civilidade. E que essa tende a ser a característica comportamental de uma significativa parcela das pessoas submetidas a medidas de internamento por determinação legal - em especial nos estabelecimentos destinados à aplicação de medidas socioeducativas - e tais comportamentos precisam ser enfrentados, de uma forma ou de outra.

Porém, a convivência com tais indivíduos nesse nível de relacionamento, marcado pelo autoritarismo, no qual a tensão e o antagonismo predominam, tende a afetar tanto a qualidade de vida quanto a própria saúde dos profissionais que interagem nesse meio. Por um lado, esse estado de coisas tende a gerar o recrudescimento do processo de prisionização, sobre o qual se discorreu anteriormente. Por outro, o estresse e a tensão podem levar, em alguns casos, à somatização, o que gera a tendência de alguns desses profissionais se tornarem dependentes de psicotrópicos, álcool, etc., entre outros efeitos danosos que tendem a ser gerados por esse padrão de convivência. Outra conseqüência complementar, também potencialmente danosa, é o risco constante a que estão expostos os profissionais que não conseguem superar tal perspectiva, de procederem a transposição do padrão autoritário de convivência para as demais áreas do viver. Quando isso ocorre, tais efeitos tendem se estender para os círculos familiar e social, onde tendem a se estabelecer crescentes dificuldades nos relacionamentos, pela dificuldade de aceitação, por parte dos circunstantes, dos padrões autoritários de comportamento inconscientemente incorporados.

Nessa perspectiva, a postura psicopedagógica proporciona a possibilidade de tais profissionais gerir estes relacionamentos a partir de uma base técnica e científica, tornando-se apto a gerar transformações gradativas do estado de coisas que comumente se estabelece em tais estabelecimentos, a partir da compreensão de que se está lidando com pessoas prejudicadas em seus processos de desenvolvimento humano. Nesse viés, concebem-se os internos como pessoas portadoras de precariedades cognitivas que lhes dificultam a compreensão da relação de conseqüência entre causa e efeito, à semelhança de pessoas que, embora com o corpo crescido, permanecem em idades mentais e emocionais remotas. Em alguns casos, por exemplo, são indivíduos que não tiveram os limites quando deveriam ter tido, ou os tiveram de forma imprópria, talvez até exagerada, ao ponto de apresentarem o chamado “efeito represa” - comumente observado em criminosos sexuais,

os quais, excessivamente coartados em certos aspectos do viver, em determinado ponto extravasam de modo descontrolado, conforme esclarecem os pressupostos psicanalíticos em que se embasa a Psicopedagogia.

Assim, a postura psicopedagógica proporciona ao profissional que atua nessa área a compreensão de que são as precariedades cognitivas e psíquicas em epígrafe que levam tais pessoas a incorrer em condutas que geram como efeito a própria autocondenação à segregação, ao distanciamento dos familiares, à submissão, enfim, à prisão e ao processo de prisionização. E com base nestas compreensões, contextualizadas aos casos específicos, o profissional investido da postura psicopedagógica busca promover ou colaborar com a promoção de ações psicopedagógicas supridoras de tais precariedades nos processos de desenvolvimento humano dessas pessoas.

A partir de tais compreensões, torna-se viável uma interação técnica, em que se mantém a disciplina com firmeza, porém, com base em um padrão de convivência empático, em níveis de qualidade que se estabelecem acima da animosidade, da raiva, da hostilidade e as consequências que estas tendem a gerar. Os pressupostos psicopedagógicos propiciam, inclusive, a compreensão de que as pessoas podem - e devem - evoluir, modificar padrões impróprios, superar-se. Tal compreensão proporciona as condições para sair do lugar comum de simplesmente rotulá-las, no caso, como “vagabundos”. Esse viés psicopedagógico da abordagem municia os profissionais com técnicas que possibilitam a manutenção de um nível de convivência baseado no respeito, contribuindo fundamentalmente para a preservação da qualidade de vida tanto dos internos quanto do próprio profissional. Com isso, ele se torna apto a contribuir na indução do desenvolvimento humano, ao invés de cair na vala comum da violência e da degradação humana indutora do processo de prisionização.

Sobre a questão da dicotomia entre superação *versus* imobilismo, contribui fundamentalmente o aporte que a Psicopedagogia busca na teoria psicossocial do desenvolvimento humano de Erikson (1987). Este autor considera que o contexto sociocultural é fundamental para o desenvolvimento do indivíduo, sendo tal circunstancial em que o indivíduo está envolvido significativamente, influenciador para a superação ou para a degradação humana. Acentua a importância de se considerar o contexto histórico e cultural, do qual se extraem preciosas informações, que servem como instrumentos de análise. Defende que tais informações proporcionam indicativos da formação de uma identidade, que é construída e mantida pela sociedade, a qual denomina de “ego grupal” (ERIKSON, 1987, p. 69). Ou seja, o espaço público no qual o indivíduo está inserido constitui-se conformador desse “ego grupal”. Por isso, defende ser sumamente necessária a integração da percepção do social e do individual para se estudar os assuntos referentes à subjetividade do ser humano, reconhecendo que o arranjo dos aspectos sociais (espaço público) interfere fundamentalmente na formação das subjetividades. Assim, mudanças estratégicas no espaço público tendem a surtir mudanças nas subjetividades - bem como as transformações surtidas em cada sujeito que integra o espaço público tendem também a afetar tal espaço de alguma forma. Sobre a importância da superação das concepções e visões limitadas e limitadoras para as integradas e integradoras, afirma Erikson (1987, p. 44):

Naturalmente, a negligência geral desses fatores na psicanálise não favoreceu uma aproximação com as Ciências Sociais. Os estudiosos da sociedade e da história, por outro lado, continuam ignorando alegremente o simples fato de que todos os indivíduos nasceram de mães; de que todos nós já fomos crianças; de que as pessoas e os povos começaram em seus berçários; e de que a sociedade consiste em gerações no processo de desenvolvimento de filhos em pais, destinados a absorver as mudanças históricas durante suas vidas e a continuar fazendo história para seus descendentes. Somente a Psicanálise e as ciências sociais unidas poderão finalmente proceder ao levantamento do curso de vida individual no contexto de uma comunidade em permanente mudança.

Tal perspectiva dinâmica, que reconhece que os cursos de vida dos indivíduos fluem no contexto de espaços comunitários - e portanto, públicos - os quais estão em permanente mudança, sinaliza para a assertividade da atuação nos estabelecimentos de internamento por determinação legal com a perspectiva de que cumpre tornar tais instituições ambientes propícios ao desenvolvimento humano. Ou seja: favorecedor de superações sucessivas, transcendendo o imobilismo engessado e cristalizado de métodos seculares comprovadamente inoperantes. Isso para que os seres humanos ali inseridos usufruam da prerrogativa de se desenvolverem gradativamente, de modo a tornar o “ego grupal” ali estabelecido progressivamente mais rico e saudável, ao invés de empobrecido e degradado. Considera-se ser a implementação de tal dinâmica imprescindível para que seja usufruído o direito fundamental ao pleno desenvolvimento das potencialidades humanas tanto por parte dos internos quanto dos funcionários de tais estabelecimentos - conforme verificado no tópico quatro do presente artigo, que abordou os impactos nos direitos da personalidade gerados pelas influências nas subjetividades produzidas nos espaços públicos de internamento por determinação legal.

Assim, com fulcro em tal percepção, com postura psicopedagógica norteada em princípios científicos e estratégicos, o profissional torna-se apto a receber e tratar os internados por determinação legal como pessoas em processos individuais de desenvolvimento. E também a atuar com a consciência de que sobre tais internados exerce influência significativa o estado geral do estabelecimento que os acolhe. Nessa perspectiva, tal profissional busca interagir de forma proativa, contribuindo na geração de condições apropriadas para a superação das condições de precariedade das quais os internados são portadores, bem como para a elevação a patamares de dignidade e realização humana gradativamente mais elevados. Tal abordagem se caracteriza como prospectiva, focada nas possibilidades, superando a abordagem reativa, a qual é focada no passado, no crime cometido. Para a abordagem prospectiva, o passado é apenas fonte de informação que subsidia para a providência de ações transformadoras, porém, o foco principal de atuação se concentra no porvir - na preparação dos internos para este porvir.

A atuação em tal perspectiva implica em manter com todo o rigor as ações necessárias à manutenção da segurança, inclusive como forma de proteger o interno dele próprio, no sentido de uma eventual tentativa de fuga, na qual teria como consequência a perda de todos os benefícios, como supressão dos dias remidos, regressão de regime, etc. Porém, na perspectiva psicopedagógica tal rigor é, por assim dizer, temperado com uma

interação humana respeitosa, técnica e científica, contribuidora para a superação ao invés de incitadora à degradação.

Para tal corroboram expressivamente, os postulados da psicopedagoga argentina Paín (2009, p. 21), segundo a qual:

[...] a aprendizagem é resultado da articulação de fatores internos e externos do próprio sujeito, do organismo (substrato biológico), do desejo de aprender, das estruturas cognitivas e do comportamento em geral. Todos esses aspectos convergem para um mesmo objetivo, que é o ato de aprender.

Conforme Paín (2009), tal aprendizagem possui algumas funções que se contra-põem para se otimizarem sinergicamente, sendo elas: função repressora (estipuladora de limites, disciplinadora); função transformadora (geradora da percepção de novas possibilidades, suscitadora de mudanças de comportamento) e função socializadora (proporcionadora da apropriação de saberes necessários à convivência social, à vida em sociedade).

Tal concepção se apresenta de especial propriedade para nortear a operacionalização de instituições de internamento por determinação legal, pois concita à busca do equilíbrio sensato e apropriado entre as três funções, evitando o lugar comum de se fixar de forma engessada somente nas ações repressoras/disciplinadoras e, com isso, estagnando as demais. Nesse viés, cumpre atuar sem abrir mão da disciplina, que é inegavelmente fundamental em espaços públicos de internamento por determinação legal, porém mantendo um equilíbrio sensato com as demais funções retromencionadas. Lança-se mão das providências atinentes à função transformadora para viabilizar condições favoráveis à formação de uma nova visão de mundo, por meio do acesso a produtos e atividades culturais que propiciem tal transformação. E da função socializadora, para viabilizar as condições para a apropriação de habilidades que tornem o indivíduo apto a interagir saudavelmente na sociedade quando egresso, por exemplo, mediante cursos de formação educacional e profissionalizante. Nessa perspectiva, busca-se estabelecer entre as três funções saudável sinergia, tendo como norte a promoção do desenvolvimento humano.

No que se refere à aplicação dos procedimentos atinentes à função repressiva (disciplinadora, estabelecadora de limites), em especial quanto às sanções disciplinares aplicáveis no decorrer das atividades de operacionalização das instituições de internamento por determinação legal, tem-se em Piaget (ano apud SERRA, 2009, p. 62), preciosa orientação:

[...] Existem duas formas de sanções disciplinares: a *sanção expiatória* e a *sanção por reciprocidade*. Na sanção expiatória, não há nenhuma relação entre o comportamento [de quem impõe a sanção] e a atitude [motivadora da sanção]. É o famoso castigo e uma punição aleatória; por exemplo, quem briga com o irmão não merece doce-de-leite de sobremesa. Não há uma relação entre a atitude de brigar e o objeto doce-de-leite. Na sanção por reciprocidade, busca-se uma coerência entre a infração e a atitude [do aplicador da sanção] e, principalmente, deve haver a possibilidade de [quem recebe a sanção] reparar o erro que cometeu.

Na abordagem por reciprocidade, tende ser surtida a compreensão clara da relação entre causa e consequência. Tal abordagem tem o condão de diminuir inclusive o nível de revolta de quem recebe a sanção para com quem a aplica, contribuindo, inclusive,

para a superação de quaisquer dúvidas quanto à dosimetria da sanção - considerando que sua natureza de reciprocidade contrapõe justamente o comportamento que deflagrou a consequência aplicada. Os resultados de sua aplicação tendem também a ser mais eficazes no sentido da superação de reincidências, pelo efeito profundamente pedagógico que tende a surtir. Já na aplicação das sanções expiatórias, vulgos “castigos”, a experiência tem demonstrado que, embora existam alguns efeitos no sentido de evitar reincidências, apresentam efeitos colaterais altamente desgastantes dos vínculos de convivência e tendem redundar em revolta e mais degradação - ao invés de superação humana. Há, pois, que se buscar, na medida das possibilidades, aplicar as sanções, observando o princípio da reciprocidade, aplicando-as de forma tal que contemplem efetivamente, na medida do possível, uma relação direta de causa e efeito entre a atitude e a consequência. A quem sujou, cumpre limpar, a quem gerou prejuízo, cumpre ressarcir-lo, e assim sucessivamente.

Quanto à possibilidade da reparação do erro, tal postulado de Piaget é aplicado por um juiz em uma comarca de Minas Gerais, conforme notícia do jornal virtual “Em flagrante”:

Projeto do Juiz Henrique Mallmann, de Santa Rita de Cássia, faz com que condenados tenham a oportunidade de se redimir diante de suas vítimas indenizando-as, devolvendo dinheiro corrigido em caso de furto/roubo, ou ainda pagando clínicas de reabilitação com o próprio suor para compensar o envolvimento com o tráfico de drogas, dentre outras ações. Além disso, eles têm a chance de pedir perdão a quem um dia fizeram sofrer. Num país onde geralmente o drama de quem foi alvo de bandidos é esquecido, este é um exemplo a ser seguido (CONDENADOS..., 2012).

Considera-se, na perspectiva dos postulados dessa pesquisa, que o exemplo exposto se constitui em uma referência importante no sentido do foco de busca de excelência que se há de determinar para a atuação assertiva na órbita das instituições de internamento por determinação legal. Tal exemplo se estabelece na mesma esteira dos postulados da Justiça Restaurativa, observando-se, em tais abordagens, que o melhor que se pode fazer em relação aos internados por determinação legal é gerar condições para que quem gerou danos se torne apto a repará-los.

Nesse viés, a Pedagogia, também da órbita das Ciências Humanas, é outra área de conhecimento que apresenta expressivo potencial de contribuição para a operacionalização de instituições de internamento por determinação legal pautada na geração de condições para o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas. Nesse sentido, Rufino e Miranda (2006) apresentam reflexão com teor altamente representativo de tal potencial: “Se o professor acredita nas possibilidades de vir a ser dos alunos, promove ações que desenvolvem as potencialidades inerentes a qualquer ser humano.” Tal reflexão elucida enfaticamente o fato de que somente se investe naquilo em que se acredita e, portanto, é preciso acreditar e empreender os empenhos necessários para se obter os resultados desejados. Na órbita das instituições de internamento por determinação legal, cabe aos profissionais que nelas atuam, pautarem-se na perspectiva retromencionada para que suas funções atinjam o escopo das determinações legais que regulamentam tais instituições.

Zaffaroni (1991, p. 221) afirma: “Se olharmos para os presídios veremos que lá se estrutura uma sociedade autônoma, com funções sociais distintas, o fenômeno da prisioni-

zação, ou seja, o aparecimento de uma cultura própria e leis próprias.” Sendo, portanto, a configuração fática do processo de prisionização de natureza cultural, aduz-se que tal cultura perniciosa precisa ser, mais do que identificada, efetivamente trabalhada para ser transformada. Na perspectiva do presente empreendimento científico, assentado na temática do reconhecimento dos direitos da personalidade das pessoas que orbitam nos espaços públicos de internamento por determinação legal, pressupõe-se que cultura se muda com educação. E tal mudança cultural, a ser implementada a partir de processos educacionais apropriados, no caso em tela, com o desiderato de promover as condições para a promoção do desenvolvimento humano em instituições de internamento por determinação legal, requer programas educacionais aplicados à consecução de tais objetivos.

Com essa finalidade, foi operacionalizado, no decorrer das pesquisas que embasam o presente artigo o Programa Educacional de Desenvolvimento Humano (Proedh), aplicado com os internos, o qual se caracteriza como ação preventiva de ordem terciária. Tal categoria de prevenção consiste, conforme os estudos da abordagem sociopsicológica da violência e do crime, de acordo com Hoffmann (2012), em “[...] estratégias que envolvem programas e projetos direcionados a pessoas que já tenham praticado violência e crimes, para evitar que reincidam. Tratam, por exemplo, de promover a reintegração de um ex-interno na família, no trabalho e na sociedade.”

No caso específico do Proedh, tal programa visa, justamente, promover o desenvolvimento humano das pessoas reclusas nos espaços públicos de internamento por determinação legal, proporcionando-lhes, na medida das possibilidades, presentes no contexto de cada ambiente específico, elementos contribuidores para a autossuperação. Inclui desde seções de aconselhamento a filmes e palestras com ênfase no resgate da autoestima e conscientização a respeito das vastas potencialidades humanas, até cursos profissionalizantes. Enfatiza-se, reiteradamente, no decorrer das atividades que integram o programa, que tais potencialidades humanas se constituem em campo propício para ser trabalhado de modo a evitar problemas com condutas desviantes que levem à reincidência em infrações à lei e à deflagração das consequências correlatas.

O desenvolvimento de tal programa de prevenção terciária, específico para ser aplicado em instituições de internamento por determinação legal, teve como suporte pesquisas anteriores realizadas por Alves (2011), além da implementação do Programa Educacional de Resistência à Criminalidade, (Proerc) em unidades do sistema penal e socioeducativo (ALVES, 2012). Tais pesquisas tiveram como campo de aplicação unidades prisionais e de atenção socioeducativa do Estado de Santa Catarina. Tal programa de prevenção terciária, aplicado nas unidades em que a presente pesquisa foi realizada, contribuiu de forma expressiva para os resultados que serão apresentados na parte final do presente tópico.

Outro campo científico de ampla aplicabilidade à operacionalização prisional com abordagem interdisciplinar, norteadada estratégica cientificamente e focalizada no desenvolvimento humano é o das neurociências, situado na interface entre as Ciências Humanas e as Ciências da Saúde. A título de exemplo do impacto de tais conhecimentos em tal operacionalização, destaca-se uma informação de alta relevância apresentada por Mesadri:

Necessita-se de cinco ações convenientes (recompensa) para reparar o efeito emotivo de apenas um afrontamento. De modo semelhante, comentários positivos de uma pessoa a outra costumam cair em esquecimento, mas uma abordagem negativa fica na memória como um estigma.

Tal conhecimento proveniente de pesquisas aplicadas, exaustivamente experienciadas, trazido à tona pelo Mestre em neurociências e doutor em ciências, professor de curso da área de saúde na Univali (SC), configura-se de contundente aplicabilidade para a adequada gestão dos relacionamentos humanos de forma geral. E tal aplicabilidade se apresenta com contornos cruciais nas lides com internados por determinação legal. Essa informação científica proporciona a meridiana clareza de que, para evitar que os relacionamentos se tornem tóxicos, importa administrar, com base nos pressupostos neurocientíficos, as interações negativas e as positivas. Se, em média, para cada interação negativa, são necessárias cinco interações positivas para compensar o desgaste provocado pela primeira, importa gerenciar tais interações de modo a evitar que os relacionamentos se tornem insuportáveis.

Tal clareza científica demonstra a necessidade de se gerenciar conscientemente o teor das interações humanas travadas, de forma especial, nas instituições de internamento por determinação legal, onde se faz imperiosa a manutenção da disciplina com firmeza, para a manutenção das condições mínimas de trabalho. Por consequência, os profissionais que atuam em tais instituições se veem constantemente na contingência de interagir com tal público com interpelações que tendem a se configurar afrontadoras, o que não há como evitar, a princípio, em razão do estado bruto, por assim dizer, com que determinados integrantes de tal público tendem a se apresentar - em especial nas instituições em que não haja nenhum trabalho educacional em curso.

Contudo, reitera-se, com a consciência da realidade emocional envolvida, que é possível gerenciar esse tipo de situação com o que se pode designar como administração de interações. Se não há como evitar algumas interações de teor impositivo, é possível compensar com interações amenas, por meio de expressões e gestos corriqueiros do dia a dia. Quando se estabelece, conforme mencionado, uma interação a partir de uma postura profissional psicopedagógica, permeada pela compreensão, por parte do profissional, de que está interagindo com pessoas prejudicadas em seus processos de desenvolvimento, fracassadas existencialmente - ao invés de “vagabundos”, “perversos” e assim por diante, torna-se possível superar as interações marcadas tipicamente pela hostilidade.

Nesse aspecto, estabelece-se o que se pode designar como a cabeça de ponte estratégica mais importante para o sucesso da abordagem interdisciplinar, com norteamiento estratégico e científico, focada no desenvolvimento humano. Quando o profissional consegue olhar para os internos com o devido preparo técnico para perceber neles não mais indivíduos infratores da lei, mas seres humanos perturbados, confusos, equivocados na forma como administram seus potenciais humanos, consegue mudar a postura de interação predominantemente afrontadora para uma postura de compreensão e até de compaixão. Isso no sentido de observar à sua frente seres fracassados e que tendem a se “enterrar” ainda mais naquela vida, naquele mundo, no deplorável processo de prisionização. Compaixão no viés de ver a situação degradante daqueles indivíduos encarcerados, com uma

compreensão tão clara e profunda dos fatos, ao ponto de gerar movimentos internos no sentido de buscar contribuir para que aqueles seres parem de descer e consigam superar os deploráveis estados de ser em que se encontram. Tal mudança nevrálgica de percepção gera um impacto psicológico tão poderoso na convivência, ao ponto de eliminar a produção de hostilidade, substituindo a emissão de mensagens de indignação e afrontamento por mensagens de compreensão em uma perspectiva empática, ainda que firme e claramente técnica e profissional, mantendo os necessários limites. Tal postura tende a contribuir fundamentalmente com aqueles seres para se aperceberem de sua real condição, ao invés de avalizar percepções equivocadas que os internos tendem a ter de si próprios, que vão dos extremos de “se acharem os bam-bam-bans” ou de ficarem se considerando meras vítimas de um sistema perverso. Um exemplo prático de “desmontar” a percepção “bam-bam-bam” é expressar serenamente: “Quem está aqui é, em primeiro lugar, ladrão da própria dignidade, do próprio direito de usufruir da liberdade, da convivência com seus entes queridos.” E para quem se considera vítima de um sistema perverso, basta refletir serenamente sobre quem gerou a ação para que se produzisse a reação que levou ao encarceramento. Quando essa postura serena passa a ser a atitude do profissional, tende-se a gerar nos internos um conjunto de reações que suscitam condições altamente propícias para a indução do desenvolvimento humano, ao invés de reforçar atitudes de rechaço e retaliação. Quando isso ocorre, o profissional passa a reunir condições para efetivamente influenciar o interno, passando a se operar um processo inverso ao da prisionização, que pode ser designado pura e simplesmente como civilização. Nesse contexto, quando ocorre essa “virada”, ao invés de o interno puxar, por assim dizer, o profissional para o mundo do fracasso existencial, caracterizado pela violência e pela infração à lei, é o profissional que começa a puxar o interno para a percepção de uma outra realidade, com a meridiana clareza de que o crime, a violência e tudo o que os rodeia se constituem ilusão estúpida e pérfida armadilha, em relação aos quais o mais inteligente a fazer é se distanciar ao ponto de se imunizar definitivamente.

Tal processo de indução de desenvolvimento humano, para ser conscienciosamente dirigido pelo profissional, requer a compreensão e o domínio de alguns conhecimentos neurocientíficos, cujos pressupostos são apresentados por Goleman (2006). Na obra, é apresentado um modelo inovador de inteligência, com base no campo emergente da chamada neurociência social. Esclarece que a interação social influencia tanto na moldagem do comportamento quanto no próprio funcionamento do organismo. Ao apresentar o conceito de inteligência social, o autor demonstra o poder que é exercido pela interação social nas variações do humor e da própria química cerebral, ao examinar o quanto uma ofensa ou mesmo uma experiência social desagradável podem ser prejudiciais. Por outra parte, demonstra os efeitos positivos suscitados por substâncias neuroquímicas liberadas em situações que envolvem interações humanas positivas, em que se expressa amor, altruísmo, compaixão, compreensão, etc. Nessa perspectiva, Goleman (2006) conclui que se constitui atitude de efetiva inteligência social o desenvolvimento de relações humanas caracterizados predominantemente por tais interações positivas, de modo a estabelecer uma sincronia grupal de conexão com os valores expressos.

O que tende comumente a se estabelecer nos espaços públicos de internamento por determinação legal é exatamente o oposto: ao invés de inteligência social, a tendência é a instauração de um ambiente de desinteligência, de hostilidade - aquilo que popularmente se designa como “campeonato de burrice”, em que um grupo está predisposto a “ferrar” o outro, gerando como resultado a crescente degradação dos relacionamentos humanos e frustrações recíprocas. Interessante episódio que ilustra com toda a ênfase essa realidade foi a manifestação de um discente em uma aula para agentes penitenciários ministrada no decorrer da pesquisa: “Você achou o meu discurso muito ‘Rosa Maria’ [alusão pejorativa a quem supostamente se porta de forma complacente em relação aos presos]? Mas não se preocupe! Lá onde eu trabalho, os presos têm raiva de mim! Está tudo certo!” De forma semelhante, demonstrando esse mesmo viés, foi também observada, durante a pesquisa, manifestação em rede social de antigo diretor de órgão estadual responsável pela administração prisional: “Se os presos não gostam, é sinal que é bom para o sistema, é sinal que é assim mesmo que deve ser!” Tal predisposição ao antagonismo tende a se configurar a marca nos estabelecimentos de internamento por determinação legal entre internos e funcionários - em especial os que integram as equipes de segurança.

Tal tendência se constitui renhida com a ciência, conforme se verificou anteriormente, tendendo a gerar como consequência o recrudescimento da violência e da degradação humana. Tais práticas, provindas do arraigamento ao senso comum, precisam ser superadas, para se sair do lugar comum de se aplicar o “direito penal do inimigo”, para em seu lugar, implementar o respeito aos direitos da personalidade com a promoção do desenvolvimento humano. Tal transformação se faz crucial para que a luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 passe a irradiar também nos espaços públicos de internamento por determinação legal. Tal estado de coisas deteriorado, fruto do senso comum que caracteriza o reducionismo operacional, que convencionalmente se observa nesses espaços, constitui-se verdadeira armadilha que alimenta o chamado discurso do ódio, o ciclo da odiosidade - provindo do equivocado preconceito de que é dessa forma que deve se estabelecer o relacionamento entre os internos e os funcionários. Como resultado de tal recrudescimento das hostilidades recíprocas, em alguns estados do Brasil, houve a formação de grupos de internos organizados dentro das instituições prisionais, os quais embasam nessa dinâmica de odiosidade seus discursos para angariar adeptos, sendo, portanto, o ódio, sob tal perspectiva, combustível para o crime organizado. No decorrer da pesquisa, foram realizados experimentos em unidades de internamento por determinação legal onde tal situação se instaurou de forma veemente. Tal fenômeno foi identificado como resultado da desesperança que tende a se instaurar entre os internos face aos procedimentos operacionais limitados ao convencional e tradicional. E de pessoas desesperadas, ironicamente o trocadilho se aplica: “tudo pode ser esperado.”

A partir dos estudos aplicados de neurociências, foi realizada, frente a esse estado de coisas a experiência denominada de influência por espelhamento reverso. Ou seja, buscou-se produzir efeitos reversos, contrários aos produzidos pelo círculo do ódio que tende a se instaurar em locais onde o processo de prisionização se estabelece de forma intensa. Com abordagem interdisciplinar, norteadas estratégica e cientificamente, focada no desenvolvimento humano, com a consciência de que a influência comum que se

produz nos ambientes de internamento, por determinação legal, tende a “arrastar” os funcionários das prisões para os comportamentos violentos, em tal experiência se buscou atuar em sentido contrário. Com a investidura da postura psicopedagógica, que contribui expressivamente para a imunização ao contágio pelo ciclo do ódio e da violência, houve o investimento estratégico no sentido de interagir com os internos com o objetivo de produzir a influência por espelhamento reverso.

Para tal, houve o respaldo nos conceitos da neurociência social, trabalhados por Goleman (2006), cuja síntese importa esclarecer para se proporcionar uma noção básica de procedimentos que podem ser adotados para a superação de situações delicadas como a mencionada anteriormente. De acordo com Goleman (2006), nos relacionamentos podem se estabelecer situações de sincronia ou de distonia. Na distonia, configura-se uma espécie de rejeição ou antipatia mútua, ou dissonância. Já na sincronia, ocorre o contrário, há a acolhida do outro, embora nem sempre seja constatada conscientemente, mesmo quando o entrosamento se processa com facilidade. Tal sincronia espontânea ocorre, em decorrência do trabalho de uma classe específica de neurônios denominados de neurônios-espelho. Eles refletem uma ação observada no outro e leva o observador a imitar tal ação, ou a ter o impulso de imitá-la. Os estudos neurocientíficos revelam a existência de diversos sistemas de neurônios espelho, muitos dos quais atuam no córtex pré-motor, o qual rege as atividades da fala, dos movimentos e também da pura e simples intenção de agir. Como estes neurônios espelhos estão localizados próximos aos neurônios motores, tais áreas do cérebro que exercem a função de iniciar um movimento podem começar a se ativar, também, mediante a observação de tal movimento em uma outra pessoa. Para Goleman (2006), diversos sistemas neuronais no cérebro humano são aptos, não somente a imitar, mas também a ler intenções e emoções. Cita experiências realizadas com voluntários submetidos à ressonância magnética no decorrer de visualizações de vídeos, ficando demonstrado na apuração dos resultados que os voluntários ativavam no cérebro, no decorrer da assistência a tais vídeos, exatamente nas mesmas áreas que foram ativadas pelas pessoas que apareciam na película veiculada, as quais foram monitoradas previamente. Ou seja, quem vivenciou a cena e quem a assistiu teve exatamente a mesma ativação cerebral - houve o “espelhamento” de tal ativação. Tais experiências, conforme Goleman (2006), revelam que os neurônios espelho geram o contágio pelas emoções, contribuindo para que as pessoas entrem em estados de sincronia, ao sentir o outro, por meio da comunhão destes sentimentos e movimentos, de tais sensações e emoções.

Essas informações científicas, confrontadas com a realidade que tende a se estabelecer nos espaços públicos de internamento por determinação legal, levam à conclusão de que o efeito dos neurônios espelhos tem ocorrido no sentido negativo, tendendo a contagiar os funcionários com a violência e a criminalidade.

Já no decorrer da experiência de influência por espelhamento reverso, buscou-se atuar, nos espaços de internamento por determinação legal em que a pesquisa foi realizada, com a intencionalidade de produzir o resultado contrário: ao invés de cair, por assim dizer, no padrão dos infratores da lei e de suas práticas, padrão este sintetizado na frase ouvida durante a pesquisa: “nós temos que ser mais bandidos que os bandidos”, houve a busca consciente de influenciá-los em sentido contrário. A partir das conclusões

dos experimentos científicos das neurociências sociais, que chegam à conclusão de que as emoções que contagiam as pessoas geram consequências que podem ser positivas ou negativas, buscou-se, no decorrer da experiência de influência por espelhamento reverso, administrar o cenário emocional, de modo a promover a superação dos quadros em que predominam emoções negativas e desagradáveis, por quadros em que predominam as emoções agradáveis, geradores de bem-estar e de qualidade de vida.

Uma obra de referência que também contribuiu para o sucesso de tal experiência, da órbita das Ciências Sociais Aplicadas - área da Administração, foi a de Covey (2001, p. 48-52). No capítulo intitulado “Construindo relacionamentos”, o autor apresenta a sugestão de administrar, em relação às outras pessoas, aquilo que denominou de conta bancária emocional:

Gostaria de sugerir seis depósitos para aumentar a Conta Bancária Emocional. *Compreender o indivíduo.* Tentar realmente compreender a outra pessoa é, provavelmente, um dos depósitos mais importantes que você pode fazer, além de ser a chave para todos os outros depósitos. *Prestar atenção às pequenas coisas.* As pequenas gentilezas e cortêsias são muito importantes. A falta de cortesia, o descaso e o desrespeito, mesmo que insignificantes, provocam uma retirada considerável. Nos relacionamentos, as pequenas coisas equivalem a grandes coisas. *Honrar os compromissos.* Honrar um compromisso ou uma promessa equivale a um enorme depósito, romper com o prometido corresponde a uma retirada imensa. As pessoas costumam alimentar suas esperanças com promessas, particularmente aquelas que dizem respeito ao seu meio de vida básico. *Esclarecer expectativas.* A causa de quase todas as dificuldades de relacionamento reside em expectativas ambíguas ou conflitantes em torno de metas e papéis. Criamos muitas situações negativas simplesmente ao assumir que as nossas expectativas dispensam explicações e que são claramente compartilhadas pelas outras pessoas. *Demonstrar integridade pessoal.* A integridade pessoal gera confiança, sendo a base para vários tipos de depósitos. A integridade inclui a honestidade, mas vai além dela. *Pedir desculpas sinceras quando você faz uma retirada.* Quando fazemos retiradas da Conta Bancária Emocional, precisamos pedir desculpas, e fazê-lo com sinceridade.

Tais postulados, além de saudáveis no sentido de produzir os resultados de influência por espelhamento reverso em relação aos internos, constituem-se também sumamente oportunos na convivência no dia a dia com os colegas de trabalho.

Corroborando os postulados de Covey, bem como dos diversos pressupostos registrados, foram também aplicados os princípios de Hunter (2006), os quais se encontram em voga em grandes organizações mundiais. Sinteticamente, o que tal obra ensina é que os indivíduos são predispostos a serem liderados pelas pessoas que percebem como dispostas a contribuir com eles de alguma forma. Tal princípio foi também largamente empregado na pesquisa. Mediante os pedidos de auxílio dos internos, por exemplo: “Sr. [...], o senhor pode me fazer um favor?” A resposta era, basicamente: “Se estiver dentro do regulamento, sim!” E se estava no regulamento, o favor geralmente era feito, na medida das possibilidades.

O efeito de tal posicionamento e da experiência de influência por espelhamento reverso, em conjunto com todo o exposto, pode ser sintetizado naquilo que se considera o resultado mais expressivo produzido pela presente pesquisa: a expressão da disposição da expressiva maioria dos internos com os quais houve a interação pautada nos princípios e pressupostos científicos enunciados, de abandonar a vida do crime. Mediante o conjun-

to de providências referidas anteriormente, da interação com postura psicopedagógica à aplicação do Proedh e as experiências de influência por espelhamento reverso, os internos compreenderam, sentiram e se dispuseram a se direcionar, como seres humanos aptos à autossuperação e ao desenvolvimento humano, para uma vida de respeito às leis, primando por condutas isentas de infrações à lei e caracterizadas pela busca de fazer o bem e também de enriquecerem culturalmente. Para isso, foram liderados e, dessa perspectiva, estão imbuídos. A materialização de tal realidade se constituiu na criação, no estabelecimento âncora em que a pesquisa atingiu maior profundidade na aplicação, da Associação Beneficente, Cultural e Esportiva Vida Nova, à qual a expressiva maioria dos internos se filiou. Segue o teor do termo de adesão à referida associação.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E ESPORTIVA VIDA NOVA. Com respaldo legal no Art. 3º da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o qual determina que “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”; com a consciência de que a vida do crime é ilusória e geradora de sofrimentos e perdas irreparáveis tanto para as vítimas quanto para quem comete o crime, mas principalmente para os familiares; com o firme propósito de tornar tudo o que se relaciona ao crime em uma página virada; com a firme e inarredável disposição de cumprir com os deveres que me cabem no decorrer do cumprimento da pena, firmo-me pelo presente como sócio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E ESPORTIVA VIDA NOVA. Estou consciente de que o maior bem, a maior beneficência que me cabe fazer é, em primeiro lugar, evitar eu mesmo de cometer quaisquer tipos de infrações que possam desabonar minha conduta e a de meus companheiros de jornada. Em segundo lugar, ajudar os meus companheiros, aconselhando-os e auxiliando-os de todas as formas que estiverem ao meu alcance, para que evitem também quaisquer tipos de infrações que possam desabonar as suas condutas e as dos demais que estão na mesma condição. Para isso, me disponho a integrar e, se for o caso, a colaborar, sempre que necessário, com o CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE, destinado a prestar esse auxílio. Estou consciente de que no aspecto cultural, posso, quero e devo absorver ao máximo possível tudo o que puder ser útil para mudar de vida para melhor, para me fortalecer e me desenvolver como ser humano; tudo o que puder ser útil para que eu me torne uma pessoa cada vez mais digna, motivo de orgulho e exemplo de superação para os meus companheiros, para minha família e para a sociedade. Para isso, me disponho a participar, dentro de minhas possibilidades, de todos os cursos, palestras e eventos que me sejam oportunizados. Estou ciente de que o esporte é um complemento importante para me auxiliar a manter-me saudável física e mentalmente. Para isso, me disponho a participar, dentro de minhas possibilidades, dos eventos esportivos que me sejam oportunizados Com essa motivação, filio-me à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E ESPORTIVA VIDA NOVA e me comprometo a me manter fiel ao acima exposto, para o meu bem, para o bem dos meus companheiros de jornada, dos meus entes queridos e da sociedade como um todo.

Cumpra esclarecer que a formação de tal instituição aberta à participação de internos de estabelecimentos por determinação legal foi fruto de intenso trabalho de reflexão grupal, respaldada nos postulados e princípios estratégicos e científicos retro-mencionados. Considera-se que tal desenlace representa o ápice da operacionalização com abordagem interdisciplinar, norteadas estratégica e cientificamente, com foco no desenvolvimento humano. Foi inspirada, principalmente, no que se refere ao conselho de

sinceridade e solidariedade, na metodologia aplicada pelas Associações de Proteção aos Condenados e Internados (APACs). Tais instituições, geridas pela sociedade civil organizada, constituem-se modelo de eficácia na execução das medidas de internamento por determinação legal em algumas comarcas de Estados brasileiros, como Minas Gerais e São Paulo, nas quais os internos são instrumentalizados para, por meio dos conselhos de sinceridade e solidariedade, evitar quaisquer atuações desviantes, sob orientação de profissionais habilitados para orientá-los nesse sentido. Na presente pesquisa, houve a transposição de parte da metodologia utilizada pelas APACs a uma unidade gerida pelo poder público, mediante a aplicação dos métodos anteriormente mencionados.

Importa mencionar que, quando se estabelece o padrão de convivência conscientiosamente administrado, de acordo com os parâmetros expressos acima, ocorre a elevação do nível de qualidade de vida e do fruir dos direitos da personalidade tanto dos funcionários envolvidos em tal mister quanto dos internados por determinação legal que participam de tal processo.

7 CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, tecem-se algumas considerações respectivas à presente pesquisa, focada na temática “o espaço público prisão - influências nas subjetividades, impactos nos direitos da personalidade e a incidência dos direitos fundamentais.”

Os profissionais que atuam em espaços públicos de internamento por determinação legal se veem na contingência de conviver com pessoas, em regra, em níveis de desenvolvimento humano dos mais precários possíveis, incluindo golpistas de vários gêneros, traficantes, além de criminosos que atentam de forma contundente contra o patrimônio, contra a vida e contra dignidade sexual de seus semelhantes. Não restam dúvidas - e tudo o que se afirma no presente artigo não contraria em uma vírgula - quanto à necessidade de se colocar tais pessoas sob a égide da lei, a qual deve ser aplicada com todo o rigor com que é estabelecida para atingir a finalidade à qual se destina: inibir tais comportamentos e desestimular tais pessoas a reincidir em tais condutas. Conclui-se, contudo, que é possível interagir em tal meio de forma digna e dignificante, sem cair no lugar comum de ser atraído por esse grupo de pessoas perturbadas para o seu nível de precariedade existencial - o que ocorre quando os profissionais, que com eles interagem, deixam-se arrastar pelos comportamentos violentos e renhidos com a lei.

Reconhece-se que, embora se configure árduo desafio, é possível, sim, na operacionalização de tais estabelecimentos, atuar com autodomínio técnico, com abordagem interdisciplinar norteadas estratégica e cientificamente, focada na promoção do desenvolvimento humano, com a consciência de que essa é a abordagem que produz, a médio e longo prazo, os melhores resultados.

Colaciona-se para efeito de ilustração a comparação, utilizada por estudiosos da estratégia, entre a força do fogo e a força da água. Em tal comparação, observa-se que a força do fogo destrói tudo o que encontra pela frente, ao ponto de, ao final, consumir-se a si própria - não tendo mais o que consumir, o fogo se apaga. Já a água, reunindo-se de gota em gota, vai se juntando e forma uma força irresistível. Nas lides nos estabelecimen-

tos de internamento por determinação legal, em alguns momentos, não há como evitar a utilização de estratégias caracterizados pela força do fogo, porém, pelo que se conclui do presente estudo, há de se empreender os empenhos no sentido de tornar tais eventos exceção, estabelecendo como regra o uso da força da água por seus resultados menos danosos e mais eficazes.

Nessa perspectiva, há de se atuar, no dia a dia da operacionalização das unidades de internamento por determinação legal, de forma proativa no sentido de juntar, de gota em gota, os elementos necessários para formar uma força irresistível que conduza e purifique a massa problemática que a compõe, de modo a dar-lhe forma e conteúdo compatíveis com a civilização. Ampliando tal analogia, constituiu-se facilmente comprovável de que água límpida e cristalina, em pequena e contínua quantidade, jorrando sobre um recipiente enlameado, gradualmente vai purificando o líquido de tal recipiente, até o ponto de tornar tal conteúdo também límpido. Por isso, há que se investir com constância e persistência nos processos de desenvolvimento humano das pessoas submetidas ao internamento por determinação legal.

Embora se observe tradicionalmente a predominância de atitudes tipicamente reagentes, de profissionais reagentes, que reagem no mesmo tom às atuações impróprias dos internos, é possível fazer frente a tais comportamentos com atitudes conscienciosamente “interagentes”, proativas e inteligentes. Sob tal perspectiva, o profissional interagente, que prima pela atuação inteligente, atua nos espaços públicos de internamento por determinação legal, seguindo o exemplo do jardineiro sábio, que, ao invés de simplesmente roçar as ervas daninhas (com o que estas se tornam ainda mais fortes, pois o efeito que se gera com a roçada é o mesmo da poda), prima por arrancá-las pela raiz e substituí-las por flores e folhagens. Roçar simplesmente é muito pouco, é muito rústico, denota pouco preparo e pouca inteligência de quem se acomoda nessa prática no trato dos terrenos que estão sob sua responsabilidade.

É imprescindível, portanto, ir além, superar o lugar comum do elemento reagente, que atua na perspectiva de pura e simplesmente vigiar e punir, conforme constatou Foucault (1983), evoluindo para a perspectiva do elemento interagente, que avança para além. Mais que vigiar e punir, focaliza a atuação também em interagir e educar. Mantendo a vigilância sim, como condição inerente à própria função e da qual não se pode, em hipótese alguma, abrir mão, porém, atento permanentemente às oportunidades para interagir e educar, integrando de forma equilibrada e sinérgica os elementos de repressão, transformação e socialização, conforme os postulados psicopedagógicos de Sara Paín, apresentados anteriormente.

Conclui-se que o investimento na formação de profissionais de tal naipe é o melhor que pode ser feito, a melhor ação propedêutica que se vislumbra para evitar ações desastrosas e renhidas com a sensatez e com a legislação, as quais tendem a se estabelecer como lugar comum nos espaços públicos de internamento por determinação legal. Cumpre, nessa perspectiva, às instâncias de planejamento dos órgãos responsáveis pela gestão de tais estabelecimentos viabilizar as condições para que, no mínimo, um quarto dos profissionais sejam instrumentalizados técnica e cientificamente para atuarem com tal orientação, para que, com a colaboração dos demais, sob a égide de uma política ins-

titucional focada na promoção do desenvolvimento humano, possam dar vazão em vastas proporções ao que foi experienciado no recorte da presente pesquisa.

Os resultados de tal investimento social tendem a ser dos mais auspiciosos, com tais providências se faria possível elevar os profissionais integrantes das forças de segurança que atuam nos estabelecimentos de internamento por determinação legal da condição de “subcategoria” - incapazes de dar respostas eficazes às atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação - para a de “supercategoria”, no sentido dos potenciais resultados que tendem a ser surtidos, nessa perspectiva, para a sociedade como um todo. Tal movimento, complementado com ações sistêmicas, fruto de um macroplanejamento envolvendo as diversas instâncias públicas com competência para complementar tais ações, encerra um potencial de geração, a médio e longo prazos, de resultados dos mais expressivos no tratamento da delicada questão da segurança pública. Reitera-se o ensinamento monumental de Peter Drucker: “A melhor maneira de prever o futuro é criá-lo.

Nessa perspectiva, tais profissionais passariam da condição de “primos pobres” na ordem das forças de segurança pública, para a condição de protagonistas, com o *status* de polícia correccional, aptos a fazer jus a tal denominação. Nessa perspectiva, caberia a tais profissionais o papel de mostrar a face nobre do Estado, que, representado por agentes imbuídos da forma mais intensa com o espírito da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuem de modo a ensinar pelo exemplo o exercício da cidadania a pessoas que geralmente somente conseguem ver a face armada do Estado; pessoas estas que em sua maioria provém, entre os miseráveis, dos que o são no mais alto grau, por terem contraído o mais degradante dos estigmas: a miséria moral.

Tal situação de miséria moral tende a levá-los a atuar como toupeiras humanas, desenvolvendo disfunção mental que se pode designar como “toupeirismo” ou “síndrome da toupeira”. Tal estado de anomalia psíquica tende a levar os seres acometidos por esse mal a viverem no submundo, a serem confinados em galerias e a terem como projeto de vida escavar túneis - sonhando com isso escapar da condição de confinados, porém, mesmo quando tal intento se faz bem-sucedido, tendem a não demorar em retornar para a galeria, em um círculo vicioso frustrante e degradante.

E ironicamente, o profissional desavisado, que atua em instituições de internamento por determinação legal sem o devido preparo, tende a absorver a chamada “cultura da galeria” - caracterizada pelo processo de prisionização - com o que contrai também a síndrome da toupeira e passa a fazer parte do submundo, desvirtuando-se de agente de execução da lei para a condição de infrator, ao cair no círculo vicioso da violência.

Augura-se com este empreendimento investigativo lança as bases para o que se pode designar como um teoria geral de reabilitação de internados por determinação legal, a ser desenvolvida em produções futuras. Uma teoria geral apta a fazer frente com um viés científico a uma questão que está mais do que na hora de ser enfrentada com uma nova sistemática e com uma nova tecnologia, para produzir resultados diversos dos degradantes e nefastos que até o momento têm sido evidenciados nos espaços públicos de internamento por determinação legal.

THE PUBLIC SPACE PRISON - INFLUENCES IN SUBJECTIVITIES, IMPACTS THE RIGHTS OF PERSONALITY AND IMPACT OF FUNDAMENTAL RIGHTS

ABSTRACT

The effectiveness of fundamental rights requires interdisciplinary efforts. Besides a dogmatic constitutional right and toward the realization of human dignity, like conceptual developments are needed in the areas of civil law, criminal law, psychology, pedagogy and other related scientific knowledge. This paper seeks to ensnare some possibilities of this knowledge with applied research, pointing out, in the end, positive experiences for changing paradigms and the development of the personality rights. The text must presuppose a broad conception of personality rights, through which is always a possible expansion of its scope of protection. Importantly, though, that the research reported here were sponsored by institutional programs of scientific initiation.

Keywords: Fundamental rights. Personality rights. Subjectivity. Public space. Prison.

REFERÊNCIAS

ALVES, André Luiz. *Aplicação da pena como consequência pedagógica - construindo condições para a diminuição da reincidência com a efetivação de dispositivos legais concernentes à educação e temas correlatos*. Chapecó, 2011. Disponível em: <<http://br.linkedin.com/pub/andr%C3%A9-luiz-alves/34/a5b/300>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. *Implementação do PROERC - Programa Educacional de Resistência à Criminalidade, às Drogas e à Violência - em unidades do sistema penal e socioeducativo*. Chapecó, 2012. Disponível em: <<http://br.linkedin.com/pub/andr%C3%A9-luiz-alves/34/a5b/300>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. *Motivação e mobilização para a aprendizagem - construindo caminhos para a eficácia reeducacional nos sistemas prisional e socioeducativo*. Itapiranga, 2012. Disponível em: <<http://br.linkedin.com/pub/andr%C3%A9-luiz-alves/34/a5b/300>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

ARDOINO J.; BARBIER, R. L'approche multiréférentielle em formation et em sciences de l'éducation. *Pratiques de Formation/Analyses*, Paris, n. 25-26, april, 1993.

BRASIL. *Lei n. 7.210*, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1996.

COHEN, Claudio; AUGUSTINIS, Emílio José de. É Possível a Autonomia do Sentenciado no Sistema Penitenciário? *Revista Bioética*, v. 6, n. 1, 2009. Disponível em: <http://revista-bioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewArticle/325>. Acesso em: 09 nov. 2012.

CONDENADOS têm a oportunidade de se redimir diante de suas vítimas. *Em Flagrante*, Poço Fundo, 11 jun. 2012. Disponível em: <pmpcminas.blogspot.com.br/2012/06/condenados-tem-oportunidade-de-se-html>. Acesso em: 09 nov. 2012.

COYLE, A. *Administração Penitenciária: uma Abordagem de Direitos Humanos - Manual para servidores penitenciários*. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

COVEY, Stephen R. *Os 7 hábitos das pessoas altamente eficazes*. Tradução Claudia Gerpe Duarte. 7. ed. Rio de Janeiro: BestSeller, 2011.

DE JESUS, Valentina Luzia. *Prisionização: processo deteriorado*. 2007. Disponível em: <<http://vlj.spaceblog.com.br/49325/prisionizacao-processo-deteriorado/>>. Acesso em: 09 nov. 2012.

DE MARCO, Cristhian Magnus; ALVES, André Luiz. O espaço público midiático, suas influências nas subjetividades, impactos nos direitos da personalidade e a incidência dos Direitos Fundamentais. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITO: DIMENSÕES MATERIAIS E EFICACIAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, 3., 2012, Chapecó. *Anais...* Chapecó, 2012. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/simposiointernacionaldedireito>>. Acesso em: 09 nov. 2012.

ERIKSON, E. H. *Infância e Sociedade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

FARIAS, Edilson Pereira de. *Colisão de direitos*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1983.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2001.

GOLEMAN, Daniel. *Inteligência Social: o Poder das Relações Humanas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

HOFFMANN, Marcos Erico. *Abordagem sociopsicológica da violência e do crime*. Palhoça: UnisulVirtual, 2012.

_____. *Características dos processos de aprendizagem de comportamentos inusitados de reclusos em uma organização prisional*. Florianópolis, 2008. 224 p. Tese (Doutorado em Psicologia)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

HUNTER, James C. *Como se tornar um líder servidor*. Tradução A. B. Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

MATTIA, Fábio Maria de. Direitos da personalidade: aspectos gerais. *Revista Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*. São Paulo, v. 2, n. 3, p. 40-41, jan./mar. 1978.

MeZadri, Telmo José. A emoção no agir. *Diário Catarinense*, Florianópolis, 02 set. 2012. Cultura.

MORAES, P. R. B. *Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes Penitenciários*. São Paulo: IBCM, 2005.

MUSASHI, Miyamoto. *Um livro de cinco anéis: o guia clássico de estratégia japonesa para as artes marciais e os negócios*. Tradução Dirce Miyamura. São Paulo: Conrad, 1984.

PAÍN, Sara; SERRA, Dayse Carla Gênero. *Teorias e práticas da Psicopedagogia Institucional*. Curitiba: Iesde Brasil S.A., 2009.

RUFINO, Cristiene Silva; MIRANDA, Maria Irene. *As contribuições da pesquisa de intervenção para a prática pedagógica*. Uberlândia: Ed. UFU, 2006.

SANTOS, Suely Vieira. *Uma análise das possibilidades e limites da filosofia da polícia comunitária na gestão penitenciária*. Palhoça: Unisul, 2009.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Cadernos de La Carcel: a Filosofia no Sistema Penitenciário*. Buenos Aires, 1991.

_____. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

